



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 040/2021

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DO CIDADÃO POR MEIO DO INCENTIVO À PRÁTICA ESPORTIVA ORIENTADA EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Programa de saúde da população por meio do incentivo à prática orientada de atividades esportivas.

Art. 2º - O programa de que trata esta Lei tem como objetivos:

I – a redução de problemas de saúde, por meio do incentivo à vida saudável pela prática de atividades esportivas;

II – estimular a prática de atividades físicas e esportivas como hábito no tempo livre;

III – incentivar o resgate de valores esportivos educacionais;

IV – valorização das atividades físicas, esportivas e de lazer, como força dinâmica da vida social e fator de bem-estar individual e coletivo;

V – aproveitamento dos espaços públicos para incentivo à prática esportiva;

VI – prática orientada de esportes, evitando possíveis lesões decorrentes da prática incorreta.

Art. 3º - A prática esportiva orientada consiste em efetivo acompanhamento por profissionais de educação física, nutrição, enfermagem e psicologia, visando a correta realização dos exercícios físicos, bem como alimentação saudável e prevenção a problemas de saúde.

Art. 4º - A prática esportiva orientada poderá ser realizada em logradouros públicos, dentre os quais:

I – quadras esportivas nos bairros;

II – pistas de caminhadas;

III – pistas de ciclismo;

IV – praça do Cristo.

Art. 5º - Para a execução do programa, o Município poderá:

I – realizar convênios com Universidades públicas e particulares, propiciando aos estudantes da instituição experiências extracurriculares e formação social;

II – dispor de parte da carga horária dos estagiários das áreas de educação física, enfermagem e nutrição para acompanhamento destas atividades, devidamente instruídos pelo professor orientador;

III – utilização de servidores dos quadros municipais nas áreas de educação física, enfermagem, nutrição e psicologia;

IV – profissionais voluntários nas áreas descritas no inciso anterior.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – No caso dos incisos I e III, os estudantes deverão ser acompanhados por um professor orientador da instituição de ensino, ou professor efetivo do município.

Art. 6º - O poder executivo regulamentará, no que couber, a execução da presente lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei ocorrerão por conta e dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE JUNHO DE 2021

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A prática esportiva traz benefícios à população. Ela reduz o stress, aumenta a autoconfiança, melhora a concentração, estimula atividades cognitivas, além de ajudar a manter o peso ideal.

Contudo, a prática esportiva sem a devida orientação, ao invés de trazer benefícios, pode causar lesões, dentre outros problemas de saúde.

Infelizmente, grande parte da população é desprovida de recursos, sem acesso à profissionais que possam orientá-los adequadamente sobre a prática esportiva, sendo obrigados a despende todos os seus recursos exclusivamente para sua subsistência.

É sob essa ótica que proponho o presente projeto de lei, visando o incentivo à prática orientada de esportes, visando uma melhor qualidade de vida à população, principalmente pela prática de esportes ao ar livre e devidamente orientada, por profissionais capacitados ou mesmo em formação.

Observe-se que não há a priori, geração de despesas para o município, tendo em vista que a possibilidade de realização de convênios propicia a formação dos profissionais, bem como o atendimento à população.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE JUNHO DE 2021

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º /2021

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DO CIDADÃO POR MEIO DO INCENTIVO À PRÁTICA ESPORTIVA ORIENTADA EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Programa de saúde da população por meio do incentivo à prática orientada de atividades esportivas.

Art. 2º - O programa de que trata esta Lei tem como objetivos:

I - a redução de problemas de saúde, por meio do incentivo à vida saudável pela prática de atividades esportivas;

II - estimular a prática de atividades físicas e esportivas como hábito no tempo livre;

III - incentivar o resgate de valores esportivos educacionais;

IV - valorização das atividades físicas, esportivas e de lazer, como força dinâmica da vida social e fator de bem-estar individual e coletivo;

V – aproveitamento dos espaços públicos para incentivo à prática esportiva;

VI – prática orientada de esportes, evitando possíveis lesões decorrentes da prática incorreta.

Art. 3º - A prática esportiva orientada consiste em efetivo acompanhamento por profissionais de educação física, nutrição, enfermagem e psicologia, visando a correta realização dos exercícios físicos, bem como alimentação saudável e prevenção a problemas de saúde.

Art. 4º - A prática esportiva orientada poderá ser realizada em logradouros públicos, dentre os quais:

I – quadras esportivas nos bairros;

II – pistas de caminhadas;

III – pistas de ciclismo;

IV – praça do Cristo.

Art. 5º - Para a execução do programa, o Município poderá:

I – realizar convênios com Universidades públicas e particulares, propiciando aos estudantes da instituição experiências extracurriculares e formação social;

II – dispor de parte da carga horária dos estagiários das áreas de educação física, enfermagem e nutrição para acompanhamento destas atividades, devidamente instruídos pelo professor orientador;

III – utilização de servidores dos quadros municipais nas áreas de educação física, enfermagem, nutrição e psicologia;

IV – profissionais voluntários nas áreas descritas no inciso anterior.

Parágrafo único – No caso dos incisos I e III, os estudantes deverão ser acompanhados por um professor orientador da instituição de ensino, ou professor efetivo do município.

Art. 6º - O poder executivo regulamentará, no que couber, a execução da presente lei.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei ocorrerão por conta e dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, DE DE 2021

A blue ink signature in cursive script, appearing to read "Eustáquio Cândido da Silva".

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A prática esportiva traz benefícios à população. Ela reduz o stress, aumenta a autoconfiança, melhora a concentração, estimula atividades cognitivas, além de ajudar a manter o peso ideal.

Contudo, a prática esportiva sem a devida orientação, ao invés de trazer benefícios, pode causar lesões, dentre outros problemas de saúde.

Infelizmente, grande parte da população é desprovida de recursos, sem acesso à profissionais que possam orientá-los adequadamente sobre a prática esportiva, sendo obrigados a despender todos os seus recursos exclusivamente para sua subsistência.

É sob essa ótica que proponho o presente projeto de lei, visando o incentivo à prática orientada de esportes, visando uma melhor qualidade de vida à população, principalmente pela prática de esportes ao ar livre e devidamente orientada, por profissionais capacitados ou mesmo em formação.

Observe-se que não há a priori, geração de despesas para o município, tendo em vista que a possibilidade de realização de convênios propicia a formação dos profissionais, bem como o atendimento à população.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto.

SALA DAS SESSÕES, ____ DE ____ DE 2021


VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA